



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 247, DE 15 DE JULHO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000879/2013-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da UTE Porto do Itaqui, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Itaqui, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.7.2013 e retificado no DOU de 5.8.2013.

**ANEXO**

<b>Projeto</b>	UTE Porto do Itaqui.	
<b>Tipo</b>	Central Geradora Termelétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 01/2007-ANEEL, realizado em 26 de junho de 2007.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Portaria MME nº 177, de 12 de maio de 2008.	
<b>Titular</b>	UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	08.219.477/0001-74.	
<b>Pessoas Jurídicas integrantes da SPE</b>	<b>Razão Social:</b> MPX Energia S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 04.423.567/0001-21.
<b>Localização</b>	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 360.137 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000879/2013-49.	